



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1292 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTABELECE O VALOR ADICIONAL MÁXIMO, A SER PAGO PELOS USUÁRIOS, REFERENTE AO PEDÁGIO PARA LINHAS DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS NA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (BR-116).

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/9276/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de homologar os valores adicionais pagos pelos usuários, referentes ao pedágio na rodovia Presidente Dutra (BR-116) operada mediante concessão pela Concessionária CCR NOVA DUTRA tendo em vista o reajuste autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT por meio da Resolução nº 5.141/2016,

R E S O L V E :

Art. 1.º - As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Rio de Janeiro, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente na rodovia Presidente Dutra (BR-116) no trecho operado pela Concessionária Nova Dutra e submetidas ao regime de pedágio, ficam autorizadas à cobrança dos usuários o Valor Adicional, correspondente a cada praça de pedágio, à título de reembolso de despesa realizada, conforme indicado no quadro a seguir:

Concessionária	Rodovia/Praça	Código	Período	Valor do Pedágio (R\$)	Tipo de Serviço	Valor Adicional (R\$)
Nova Dutra	BR-116	D1	Diariamente	27,60	Urbano	0,65
	Belvedere				Rodoviário	0,87
	Km-207				Micro	1,58
	BR-116 Itatiaia	D2	Diariamente	27,60	Urbano	0,65
	Km-317				Rodoviário	0,87
					Micro	1,58

* Valores definidos através da Resolução ANTT N.º 5.141/2016, para veículo do tipo



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Parágrafo Único – O pagamento do Valor Adicional será devido por aqueles usuários que efetivamente transpuserem a praça de pedágio.

Art. 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2016

FERNANDO MORAES
Presidente
DETRO/RJ
ID 29168635